



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5255923-74.2023.8.21.0001/RS**

AUTOR: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE MUNICRED - FALIDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de processo de falência da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Administração Pública Municipal de Porto Alegre – MUNICRED, cuja quebra foi formalmente decretada por este Juízo em 23 de janeiro de 2024.

No evento 349, DESPADEC1, proferiu-se decisão interlocutória que acolheu a manifestação de ciência da Administradora Judicial acerca dos pedidos de habilitação de crédito, determinou a intimação do Leiloeiro Oficial para prestar esclarecimentos detalhados sobre a venda do Lote 24, em razão de inconsistências documentais e questões levantadas pela Administradora Judicial, deferiu o pedido de avaliação da carteira de clientes e contratos ativos da Massa Falida, nomeando o Sr. José Luis Pardo Santayana Cardoso para o encargo, e determinou à Administradora Judicial a juntada do Relatório de Andamentos Processuais e da planilha de pendências processuais da Massa Falida.

Em sequência à decisão acima mencionada, a MBM Previdência Complementar peticionou no evento 354, DOC1, requerendo sua habilitação e o cadastramento de seu procurador no processo falimentar, a fim de acompanhar e fiscalizar todos os atos processuais, anexando procuração e estatuto social que comprovam sua representação e regularidade. Da mesma forma, Wilmar José Nunes, juntamente com seus procuradores Lubormyr Banias e Eduardo Banias, protocolou petição no evento 355, DOC1, buscando a habilitação de seus créditos e o cadastramento no processo, com base em certidão extraída de um cumprimento de sentença (Evento 355, OUT5) e apresentando documentos de identificação e procurações (Eventos 355, RG2, RG3 e RG4).

Ademais, no evento 357, DOC1, o leiloeiro oficial José Luis Santayana apresentou manifestação, informando a retificação do auto de arrematação juntado no evento 320, em atenção ao erro material apontado no despacho do evento 349, DESPADEC1, sanando a ambiguidade verificada, e anexando o novo auto de arrematação, bem como termos de recebimento assinados pelos arrematantes (Eventos 357, ANEXO2, ANEXO3 e ANEXO4). Na mesma peça, o leiloeiro aceitou o encargo de avaliação da carteira de clientes e contratos ativos da Massa Falida, conforme determinado no item 3 do despacho do evento 349, comprometendo-se a executá-lo sem custo adicional à massa, mas solicitou à Administradora Judicial o envio de informações essenciais para viabilizar a avaliação, tais como quantitativo de contratos ativos, valor total do montante contratado, datas de vencimento e taxa de juros aplicada em cada instrumento contratual.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Posteriormente, a Administradora Judicial, protocolou manifestação no evento 358, DOC1, exarando ciência do despacho do evento 349 e requerendo a juntada do Relatório de Andamentos Processuais e da planilha de pendências processuais, nos termos do art. 3º da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, para fins de atendimento do disposto no item 4 daquele despacho, e anexando os referidos documentos (Eventos 358, OUT2 e OUT3).

O Ministério Público, no evento 362, PROMOÇÃO1, analisou as movimentações processuais mais recentes, manifestando-se pela intimação da Administradora Judicial para que analise o novo auto e termos de recebimento dos bens, avalie os pedidos de habilitação de crédito e cadastramento dos advogados e agilize a entrega da documentação solicitada pelo leiloeiro para a avaliação da carteira de clientes, concluindo pelo prosseguimento do feito com o cumprimento das determinações anteriores.

É o relatório.

Vieram os autos conclusos. Decido.

A presente análise visa a ordenar o prosseguimento das diligências no processo falimentar da MUNICRED, considerando as mais recentes manifestações da Administradora Judicial e do Ministério Público, que atuam como pilares na condução do feito.

A Administradora Judicial, por meio de sua manifestação no evento 358, cumpriu a determinação contida no item 4 do despacho do evento 349, apresentando o Relatório de Andamentos Processuais e a planilha de pendências processuais, em estrita observância à Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça. A entrega desses documentos é fundamental para a manutenção da transparência do processo, permitindo que o Juízo e as partes interessadas tenham um panorama claro da evolução da administração da massa falida e das etapas futuras, fortalecendo a fiscalização e o controle das atividades concursais.

O leiloeiro oficial, em sua manifestação no evento 357, apresentou a retificação do auto de arrematação, sanando a incongruência documental que havia sido apontada por este Juízo. Ademais, a aceitação do encargo de avaliação da carteira de clientes e dos contratos ativos da Massa Falida, sem custo adicional, é de extrema relevância, uma vez que tais ativos intangíveis podem representar um valor considerável para a recuperação em favor dos credores. Contudo, a efetivação dessa avaliação depende da colaboração da Administradora Judicial na disponibilização das informações essenciais solicitadas pelo leiloeiro. A precisão e a integridade desses dados são imprescindíveis para uma valoração justa e estratégica, e a agilidade na sua entrega é condição para o cumprimento adequado do encargo.

No que concerne aos pedidos de habilitação de crédito e cadastramento de procuradores apresentados pelos credores MBM Previdência Complementar (evento 354) e Wilmar José Nunes e seus patronos (evento 355), cumpre salientar a distinção processual. O cadastramento de procuradores para fins de intimação e acompanhamento do processo principal é medida que se impõe, garantindo o direito à informação e à ampla defesa. Todavia, a habilitação propriamente dita dos créditos, especialmente após o transcurso do prazo inicial de 15 dias para habilitação administrativa perante a Administradora Judicial,



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

deve seguir o rito processual previsto na Lei nº 11.101/2005, constituindo-se em incidentes processuais que tramitam em autos apartados, notadamente como habilitações retardatárias, nos termos dos artigos 7º e 10 da mencionada lei.

A sugestão do Ministério Público de intimar a Administradora Judicial para que analise o novo auto de arrematação e os termos de recebimento dos bens retificados pelo leiloeiro, é pertinente e essencial para que a Administradora Judicial consolide a lista de ativos, cumprindo seu papel de auxiliar do Juízo.

Diante do exposto e das razões acima delineadas, decido:

1. DEFERIR o cadastramento dos procuradores da MBM Previdência Complementar (evento 354) e de Wilmar José Nunes e seus patronos (evento 355) nos autos do processo principal, exclusivamente para fins de intimação e acompanhamento processual, devendo a Secretaria proceder às anotações pertinentes. No que tange aos pedidos de habilitação de crédito formulados nos mencionados eventos, determino que os interessados os apresentem como incidentes de habilitação de crédito retardatária, em autos apartados, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005, para o devido processamento e posterior inclusão no quadro geral de credores, se for o caso.

2. DETERMINAR a intimação da Administradora Judicial (Credibilidade Administração Judicial e Serviços Ltda.) para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, analise pormenorizadamente o novo auto de arrematação e os termos de recebimento dos bens apresentados pelo leiloeiro oficial no evento 357. Outrossim, deverá a Administradora Judicial examinar a documentação acostada aos eventos 354 e 355, referente aos alegados créditos, para que possa subsidiar a correta elaboração da relação de credores e emitir parecer nos futuros incidentes de habilitação de crédito, caso sejam regularmente ajuizados pelos interessados, sem que sua manifestação no processo principal configure prévia inclusão de créditos.

3. DETERMINAR à Administradora Judicial que, no mesmo prazo improrrogável, promova a entrega de todas as informações essenciais solicitadas pelo leiloeiro oficial JOSÉ LUIS SANTAYANA para a realização da avaliação da carteira de clientes e dos contratos ativos da Massa Falida (evento 357), a saber: quantitativo de contratos atualmente ativos; valor total do montante contratado; datas de vencimento de cada contrato; e taxa de juros aplicada em cada instrumento contratual, sob pena de inviabilizar a diligência.

Após o efetivo cumprimento integral das determinações contidas nos itens 2 e 3 desta decisão, renove-se vista ao Ministério Público para nova manifestação e providências que entender cabíveis para o regular prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Cumpra-se.



**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul  
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 13/11/2025, às 20:26:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10095258342v10** e o código CRC **2ae68786**.

---

**5255923-74.2023.8.21.0001**

**10095258342 .V10**